



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO Nº 4.097, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

REGULAMENTA A LEI N.º 1.175, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 15/2003, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) - QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE POMPEIA - SP E DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E OBRIGATORIEDADE DA NOTA FISCAL PADRONIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PRESTADORES E TOMADORES DE SERVIÇOS, COM PERTINÊNCIA AO LANÇAMENTO E COBRANÇA DO REFERIDO TRIBUTO, FIXA PRAZOS PARA O RECOLHIMENTO E DISPÕE SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,
 Considerando a necessidade de regulamentação dos dispositivos da Lei n.º 1.175, de 27 de dezembro de 1983 - Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar n.º 15/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
 Considerando que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;
 Considerando a necessidade de implementação, pela Administração Municipal, de mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido e estruturado, nos termos deste decreto, o sistema municipal de controle e acompanhamento da fiscalização, lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, ficam instituídas e serão exigidas dos prestadores de serviços, na forma deste regulamento:

- I - nota fiscal padronizada de prestação de serviços;
- II - nota fiscal eletrônica de prestação de serviços;
- III - declaração eletrônica de serviços prestados e tomados;
- IV - guia eletrônica de recolhimento de tributo e taxa;
- V - livros fiscais específicos.

CAPÍTULO I DO SUBSTITUTO OU RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

Artigo 2º - São responsáveis tributários, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos do artigo 6º, da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 15/2003, toda pessoa física ou jurídica, tanto de direito público como de direito privado, que contratem ou utilizem serviços de pessoas físicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

ou jurídicas, cadastradas ou não neste Município, e que tenham atividades elencadas nos itens de serviços da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, e na Tabela 1 de Serviços, anexa à Lei Complementar Municipal nº15/2003.

§ 1º - O valor do imposto a ser retido pelo responsável tributário, referente ao prestador do serviço, será calculado com a aplicação da alíquota prevista na Tabela 1 de Serviços, anexa à Lei Complementar Municipal nº15/2003.

§ 2º - A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, somente será permitida se observado o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº15/2003, e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal, e corresponderá ao percentual de ISS, previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para a faixa de receita bruta, a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte, estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicado pelo tomador, a alíquota correspondente ao percentual de ISS, referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços, efetuar o recolhimento dessa diferença, no mês subsequente ao do início de atividade, em guia própria do Município;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte, estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o "caput" deste parágrafo;

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte, não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS, referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços, quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal, for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença, será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção, não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

§ 3º - A retenção deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fato gerador.

 2 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

§ 4º - O responsável tributário, a que se refere este artigo, fornecerá aos prestadores de serviços, recibo do imposto retido na fonte.

§ 5º - Quando o serviço for prestado por um responsável tributário a outro responsável tributário, o imposto deverá ser retido pelo tomador do serviço.

Artigo 3º - O sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, bem como os tomadores e intermediários de serviços, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município de Pompeia, ficam obrigados a apresentar declaração do movimento econômico, na forma, prazo, e demais condições estabelecidas neste Decreto.

Artigo 4º - O responsável tributário deverá, até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço, apresentar a declaração dos serviços referidos no artigo anterior.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá dispensar da apresentação da declaração, as pessoas a que se refere o "caput" deste artigo, individualmente ou por atividade, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.

Artigo 5º - Os responsáveis tributários a que se refere o "caput" deste artigo deverão, até o dia 10 (dez) do segundo semestre do exercício contábil, entregar cópia da DIPJ (Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica) e DME (Declaração de Movimento Econômico), referentes ao exercício anterior.

Artigo 6º - São definidos como responsáveis tributários e solidários pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

I - aqueles que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílio, exploração de atividade tributável, sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

II - aqueles que efetuarem pagamentos de serviços a empresas ou profissionais autônomos não cadastrados, ou em situação irregular junto ao Cadastro de Contribuintes do ISSQN do Município, quanto ao imposto cabível nas operações;

III - aqueles que utilizarem serviços de terceiros, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

IV - aqueles que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição, no caso de serem isentos;

V - os proprietários de imóveis, pelo imposto incidente sobre os serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de sua propriedade;

VI - os construtores, os empreiteiros ou quaisquer outros contratantes de obras de construção civil;

VII - os titulares de direitos sobre prédios, ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reforma, reparação, acréscimos desses bens, pelo imposto devido pelos referidos construtores ou empreiteiros;

 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

VIII - as demais pessoas que a lei assim especificar.

Parágrafo Único - A responsabilidade, de que trata este artigo, será satisfeita mediante pagamento do imposto devido, conforme alíquota fixada na Tabela 1 de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 15/2003.

Artigo 7º - A responsabilidade prevista neste Decreto é imputada a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

CAPÍTULO II DA NOTA FISCAL PADRONIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEÇÃO I – DA EMISSÃO

Artigo 8º - Fica instituído o modelo padronizado de documento fiscal denominado Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços – Série 1, de uso obrigatório pelos contribuintes, que substituirá todos os modelos em vigor.

§ 1º - Os contribuintes do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), somente utilizarão a Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços impressas, e distribuídas pela Prefeitura, no modelo ora instituído.

§ 2º - A Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços será confeccionada em 4 (quatro) vias, com dimensões de 216 mm (duzentos e dezesseis milímetros) por 240 mm (duzentos e quarenta milímetros), em formulário contínuo, com numeração sequencial de controle do Município conforme modelo constante do Anexo I, deste decreto.

§ 3º - As vias da Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços – Série 1 serão destinadas:

- a) 1ª Via – Cliente
- b) 2ª Via – Fisco Municipal
- c) 3ª Via – Contribuinte
- d) 4ª Via – Cliente

§ 4º - A segunda via da nota, destinada ao Fisco Municipal, deverá retornar ao Setor de Lançadoria e Fiscalização Tributária do Município até, o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da emissão.

§ 5º - A Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços deverá ser preenchida com data de emissão, natureza da operação, nome e endereço completo do cliente (tomador do serviço), quantidade e descrição dos serviços, valor unitário, valor total (base de cálculo) e alíquota.

§ 6º - A Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços poderá ser preenchida manualmente, por meio de máquina datilográfica, ou por meio de impressora matricial.

§ 7º - No caso da anulação da Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços, todas as vias deverão ser restituídas ao Município.

Artigo 9º - A confecção da Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços será providenciada por meio de solicitação direta à Prefeitura, pelo contribuinte ou por seu representante perante a autoridade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Parágrafo Único - A Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços deverá ser fornecida em quantidade suficiente para atender a demanda do contribuinte, por períodos ajustados à necessidade de controle do Município, e da regularidade fiscal.

SEÇÃO II DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL PADRONIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 10 - A Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços somente poderá ser cancelada pela autoridade fiscal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à emissão, devendo as 4 (quatro) vias serem restituídas à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Após o pagamento do imposto, a Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços, somente será cancelada, por meio de processo administrativo.

CAPÍTULO III DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEÇÃO I - DA INSTITUIÇÃO E EMISSÃO

Artigo 11 - Fica instituída, para registro das operações efetuadas, que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e), conforme modelo constante do Anexo II, deste decreto.

§ 1º - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e), emitida e assinada digitalmente, inviolável, é documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços, no âmbito municipal, devendo ser armazenada em arquivo eletrônico, obrigatoriamente, por no mínimo 5 anos.

§ 2º - Os contribuintes definidos em regime especial, que possuem a Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços, poderão solicitar o uso da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e).

§ 3º - O contribuinte deverá fazer uso da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e), ou da Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços, a critério da autoridade fiscal.

§ 4º - Para emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços é obrigatória a identificação do tomador do serviço, independente de o imposto ter sido ou não retido.

§ 5º - As operações efetuadas por meio da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços estão dispensadas de posterior declaração de serviços do contribuinte.

§ 6º - Nos casos em que o fisco municipal determinar a troca das notas fiscais antigas pelas Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços, o contribuinte deverá apresentar o Livro de Registro de Prestação de Serviços, o cartão do CNPJ, o contrato social, se empresa jurídica, e os talonários das notas fiscais antigas, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, utilizados ou não utilizados, ou da data da constituição da empresa, no caso desta estar estabelecida há menos de cinco anos.

 5 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

§ 7º - Cabe, ao setor de Lançadoria e Fiscalização Tributária da Prefeitura, divulgar instruções acerca da utilização e emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e).

§ 8º - Para emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e), o contribuinte deverá acessar o endereço eletrônico a ser divulgado pela Prefeitura.

§ 9º - O acesso ao sistema digital, só será efetuado por meio do código de usuário e senha fornecidos pelo Município, nos setores de Lançadoria e Fiscalização Tributária Municipal.

Artigo 12 - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e) conterá as seguintes informações:

- I - número sequencial de controle;
- II - número sequencial do prestador de serviços;
- III - código de segurança para verificação de autenticidade;
- IV - data e hora da emissão;
- V - identificação do prestador de serviços, contendo:
 - a)- área para introdução do logotipo do contribuinte emitente;
 - b)- nome ou razão social;
 - c)- endereço completo;
 - d)- endereço eletrônico;
 - e)- número de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF ou no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ;
 - f)- número de inscrição no municipal;
- VI - identificação do tomador de serviços, contendo:
 - a)- nome ou razão social;
 - b)- endereço completo;
 - c)- endereço eletrônico;
 - d)- número de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF ou numero do cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ;
- VII - descrição do serviço;
- VIII - base de cálculo das retenções;
- IX - total das retenções;
- X – valor imposto retido;
- XI - valor líquido a pagar;
- XII - valor total da nota;
- XIII - valor da dedução (se houver);
- XIV - código da atividade, descrição da atividade, base de cálculo, alíquota e valor do ISSQN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

XV - informações adicionais;

XVI - área reservada para o brasão do município, endereço completo, e número do CNPJ da Prefeitura;

XVII - área de confirmação dos serviços prestados, para assinatura do tomador;

§ 1º - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e) conterà, no cabeçalho, após os dados do prestador de serviços, a expressão "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e)".

§ 2º - O número de controle da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e) será gerado sequencialmente pelo sistema, em ordem crescente, para o controle do município.

§ 3º - O número da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e) do prestador de serviços será gerado, sequencialmente, pelo sistema, em ordem crescente, sendo específico para cada estabelecimento ou contribuinte.

SEÇÃO II DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 13 - As Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços somente poderão ser canceladas pela autoridade fiscal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à emissão.

Parágrafo Único - Após o pagamento do imposto, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e) poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS

Artigo 14 - O sujeito passivo do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), inscrito no cadastro fiscal mobiliário, fica obrigado a apresentar a Declaração Eletrônica do Movimento Econômico e a Declaração Eletrônica das despesas na forma, prazo, e demais condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo Único - A Prefeitura poderá dispensar da declaração eletrônica, as pessoas a que se refere o "caput" deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.

Artigo 15 - A Declaração Eletrônica das despesas consiste no registro mensal das informações econômico fiscais das despesas, por sistema de processamento eletrônico de dados, fazendo-o até o décimo dia útil do mês subsequente.

Artigo 16 - A Declaração Eletrônica de Serviços consiste no registro mensal das informações econômico fiscais de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente:

I - às notas fiscais emitidas;

II - às notas fiscais anuladas;

78



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

III - às notas fiscais canceladas;

IV - às notas fiscais vencidas e não emitidas;

V - às notas fiscais, aos recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;

VI - aos valores do ISSQN referente ao movimento econômico, e retido por meio de substituto ou responsável tributário;

VII - à movimentação pertinente aos serviços tributáveis pelo ISSQN, para empresas que executem as atividades de intermediação financeira, administração de cartões de crédito, administração de consórcio e educação, bem como instituições financeiras e bancárias, autorizadas a funcionar pela União, ou por quem de direito.

VIII - aos dados cadastrais.

§ 1º - A Declaração Eletrônica deverá ser realizada, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, via articulação específica, disponibilizado no endereço eletrônico a ser divulgado pelo município.

§ 2º - A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeita à homologação fiscal.

§ 3º - Para emissão da Nota Fiscal Eletrônica é obrigatória a identificação do tomador do serviço, independente de o imposto ter sido ou não retido.

CAPÍTULO V DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

Artigo 17 - O responsável tributário deverá realizar via Internet a Declaração Eletrônica dos Serviços Tomados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação de serviço, por meio da articulação específica disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Em se tratando de pessoa física, a Declaração Eletrônica de Serviços Tomados poderá ser providenciada diretamente junto à Lançadoria da Prefeitura, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

Artigo 18 - Os tomadores e intermediários de serviços, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ISSQN do Município, ficam obrigados a apresentar a Declaração Eletrônica dos Serviços tomados ou intermediados juntamente com as notas fiscais, do movimento econômico, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo Único - A Administração Municipal poderá dispensar da Declaração Eletrônica as pessoas a que se refere o "caput" deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

CAPÍTULO VI DA GUIA ELETRÔNICA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTO

Artigo 19 - A emissão da Guia de Recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte será disponibilizada para acesso, por meio da articulação específica, disponibilizado no endereço eletrônico a ser divulgado pelo município.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS FISCAIS ESPECÍFICOS

Artigo 20 - Os contribuintes do ISSQN devem, anualmente, imprimir os Livros Fiscais gerados pelo sistema eletrônico, encadernar e autenticar em cartório de registro civil, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - Os novos documentos fiscais, descritos nos Capítulos II e III deste Decreto, serão de uso obrigatório e exclusivo, devendo a substituição dos Talonários antigos pelas novas Notas Fiscais, Padronizada ou Eletrônica, ser realizada a partir da data deste Decreto, até o dia 30 de novembro de 2010, mediante apresentação, pelo contribuinte à Prefeitura, do Livro de Registro de Prestação de Serviços, do cartão do CNPJ e contrato social, se pessoa jurídica, e dos talonários referentes aos últimos 5 (cinco) anos, utilizados ou não utilizados, ou da data da constituição da empresa, se contar menos de cinco anos.

§ 1º - A partir de 1º de setembro de 2010 será obrigatória a utilização do sistema disposto neste decreto, para declaração eletrônica.

§ 2º - Após o prazo para substituição do talonário, mencionado no "caput", as pessoas físicas e jurídicas que contratarem serviços de prestadores estabelecidos no município de Pompeia-SP, devem aceitar somente as novas notas fiscais (Anexos I e II) fornecidas pela Prefeitura.

I - A aceitação de documento diverso ao determinado neste Decreto, sujeitará o contribuinte no enquadramento em crime fiscal de recepção de documento inidôneo, após a apuração da fiscalização Municipal ou Federal, sujeitar-se-á o contribuinte à imposição das sanções previstas pelo descumprimento da Lei.

Artigo 22 - Os contribuintes que desempenham atividade mista utilizarão:

I - para os serviços prestados, as Notas Fiscais de Serviços de que trata este Decreto.

II - para as vendas mercantis, as Notas Fiscais instituídas pela legislação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre os Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação - ICMS.

III - em caráter excepcional, poderá ser autorizada pela Administração, a adoção de Notas Fiscais mistas, conjugadas, cuja confecção ficará ao encargo do contribuinte e deverá ser impressa em 5 (cinco) vias.

 9 



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Artigo 23 - Os contribuintes em regime de estimativa, independente do ramo de atividade, deverão efetuar a troca de notas fiscais, no prazo estabelecido no artigo 21 deste Decreto.

Artigo 24 - Os contribuintes que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto, inclusive os substitutos e os responsáveis tributários, apresentarão a Declaração de Não Movimento, eletronicamente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao exercício financeiro.

Artigo 25 - As infrações, resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto, quando apuradas por meio de procedimento administrativo, serão punidas com a aplicação das sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Artigo 26 - A apuração do Imposto será mensal, devendo o recolhimento ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao do fato gerador, inclusive o Imposto retido, pelo contribuinte substituto tributário, em documento de arrecadação emitido pela Prefeitura Municipal de Pompeia, e disponibilizado na internet e/ou entregue no domicílio fiscal do contribuinte, a critério da Administração.

Artigo 27 - O enquadramento ou desenquadramento fiscal mais adequado aos contribuintes submetidos ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, “Fixo Anual”, ficará a critério da Administração Municipal.

Artigo 28 - Os contribuintes que não tenham lançado e apurado o imposto devido, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a data deste Decreto, poderão apresentar denúncia espontânea, durante o período estabelecido para a substituição das Notas Fiscais de Serviços atualmente em uso, previsto no artigo 21 deste Decreto.

Parágrafo Único - A denúncia espontânea, fora do prazo previsto neste artigo, sujeitará o contribuinte, às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Artigo 29 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 6 de agosto de 2010.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompeia, afixado e publicado no lugar público de costume na data de 6 de agosto de 2010.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

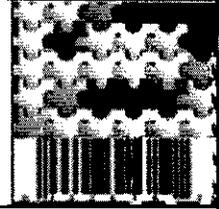
Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

ANEXO II

Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços (NF-e)

ESPAÇO DESTINADO AO LOGOTIPO DO CONTRIBUINTE

Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social		CPF/CNPJ	
Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	e-Mail	
Endereço		Bairro	
Cidade/UF		CEP	Fone



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NF-e)

Data/Hora Emissão	No. Controle	No. NF	Chave de Segurança
-------------------	--------------	--------	--------------------

Dados do Tomador			
Nome/Razão Social		CPF/CNPJ	
Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	e-Mail	
Endereço		Bairro	
Cidade/UF		CEP	Fone

Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor
-----------	------------	-------	-----------	------------	-------	-----------	------------	-------

Descrição do Serviço

Base de Cálculo das Retenções					
0,00 % (PIS)	R\$	0,00 (-)	Desconto Incondicional	R\$	0,00 (-)
0,00 % (COFINS)	R\$	0,00 (-)	Outros Descontos	R\$	0,00 (-)
0,00 % (CSLL)	R\$	0,00 (-)			
0,00 % (INSS)	R\$	0,00 (-)			
0,00 % (IRRF)	R\$	0,00 (-)			
Total das Retenções Federais	R\$	0,00 (-)			
ISSQN Retido	R\$	0,00 (-)			
Valor Líquido a Pagar	R\$	0,00 (-)			

Valor Total da Nota			
Cód. Atividade	Descrição da Atividade	B. Cálculo	Aliq. (%)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Empresa pertencente ao Simples Nacional.
Documento emitido por ME/EPP optante pelo Simples Nacional (LC 123/06), não gera direito a Crédito Fiscal de ICMS, ISSQN e IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
RUA Dr. José de Moura Resende, 572, Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500
CNPJ: 44.483.444/0001-06

Recebi(amos) de OS SERVIÇOS CONSTANTES NESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.	NOTA FISCAL ELETRÔNICA N/00000000
Data	Código de Segurança
Assinatura do Recebedor	